



000212

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8336, DE 21 DE Junho DE 1996

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

**CONSIDERANDO** que compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, controlar os preços da tarifa de Transporte Coletivo a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

**CONSIDERANDO** que a concessionária do serviço deve trabalhar com o máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

**ARTIGO 2º** - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0,75
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0,75
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	1,50
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0,75
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	0,75
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	1,50
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	1,50
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0,75



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$ 0,75

Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$ 1,50

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 3º - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 4º - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 5º - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5,00 (cinco reais).

ARTIGO 6º - A empresa concessionária fica obrigada a implantar, no prazo de 15 (quinze dias), contados da publicação do presente decreto, as linhas de ônibus da Cidade Jardim e São Gonçalo.

ARTIGO 7º - A partir das doze horas do dia 22 de junho de 1996 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 27 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de junho de 1996, 351º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 356º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 21 de junho de 1996.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO